DISTRITO FEDERAL
Em 18089 Fls 132 a 133
SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

LEI nº 185/89

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Suplementar na importância de NCz-$. 610.000,00 (seiscentos e dez mil cruzados novos), para reforço das dotações orçamentárias conforme discriminação:

02.1 - Gabinete do Prefeito

03070202-05 3.1.1.1 - Pessoal Civil..... NCz-$ 15.000,00

02.2 - Assessoria Jurídica

03070202-06 3.1.1.1 - Pessoal Civil..... NCz-$ 3.000,00

03.1 - Departamento Pessoal e Serviços Gerais

03070212-07 3.1.1.1 - Pessoal Civil..... NCz-$ 25.000,00

03070212-07 3.1.2.0 - Material de consumo NCz-$ 5.000,00

03070212-07 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... NCz-$ 10.000,00

03070212-10 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... NCz-$ 1.000,00

03070212-12 3.2.3.1 - Subvenções Sociais.NCz-$ 2.000,00

15814862-13 3.2.5.3 - Salário Família ...NCz-$ 10.000,00

15824952-15 3.2.5.1 - Inativos.....NCz-$ 40.000,00

15824952-15 3.2.5.2 - Pensionistas.....NCz-$ 5.000,00

03.2 - Departamento de Material e Patrimônio

03070212-17 3.1.2.0 - Material de Consumo NCz-$ 10.000,00

04.1 - Departamento de Tesouraria e Rendas

03080322-18 3.1.1.1 - Pessoal Civil .....NCz-$ 8.000,00

SISTRA... Em 181089 Vs 132 a 133
SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO
Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

03080322-18 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....
NCz-$ 5.000,00

05.1 - Departamento de Ensino de 1º e 2º Graus

08421882-20 3.1.1.1 Pessoal Civil..... NCz-$ 10.000,00

08421882-20 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....
NCz-$ 1.000,00

08421882-21 3.1.1.1 Pessoal Civil..... NCz-$ 60.000,00

08421882-21 3.1.2.0 Material de Consumo. NCz-$ 5.000,00

08421882-21 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....
NCz-$ 19.000,00

08442051-08 4.3.1.1 Auxílio para Despesa de Capital.....
NCz-$ 20.000,00

05.2 - Departamento de Cultura, Turismo e Esportes..

08482472-29 3.1.1.1 Pessoal Civil..... NCz-$ 6.000,00

08482472-29 3.1.2.0 Material de Consumo. Ncz-$ 2.000,00

08482472-30 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....
NCz-$ 5.000,00

06.1 - Departamento de Saúde

13754282-32 3.1.2.0 Material de Consumo. NCz-$ 50.000,00

13754282-32 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos .....
NCz-$ 13.000,00

13754282-33 3.2.3.1 Subvenções Sociais. .NCz-$ 70.000,00

06.2 - Departamento de Assistencia Social

15814862-36 3.2.5.9 Outras Transferencias a Pessoas.....
NCz-$ 8.000,00

15814862-37 3.2.5.9 Outras Transferencias a Pessoas.....
NCz-$ 6.000,00

07.1 - Departamento de Obras e Serviços Públicos

10583232-38 3.1.1.1 Pessoal Civil.....NCz-$ 30.000,00

10583232-38 3.1.2.0 Material de Consumo NCz-$ 48.000,00

10583232-38 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....
NCz-$ 24.000,00

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 18/10/89 Fls 132 a 133

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

10603253-39 3.1.1.1 Pessoal Civil ..... NCz-$ 10.000,00

10603252-39 3.1.2.0 Material de Consumo NCz-$ 10.000,00

10603252-39 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....

NCz-$ 5.000,00

10603272-41 3.1.2.0 Material de Consumo .NCz-$ 5.000,00

10603272-41 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....

NCz-$ 15.000,00

07.2 - Departamento Rodoviário

16885341-24 4.1.1.0 Obras e Instalações..Ncz-$ 10.000,00

16885342-42 3.1.2.0 Material de Consumo..NCz-$ 15.000,00

16885342-42 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....

NCz-$ 10.000,00

07.3 - Departamento de Agricultura e Abastecimento

04160962-43 3.1.2.0 Material de Consumo.. NCz-$ 10.000,00

04160962-43 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....

NCz-$ 4.000,00

TOTAL GERAL..... NCz-$ 610.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o Art. anterior, decorrerá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 18 de outubro de 1989.

FRANCISCO CENEIRA GALVÃO
PREFEITO

ASF/Rib.